RESOLUÇÃO REITORIA Nº 026/2026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera, ad referendum do Conselho Universitário, a Resolução CONSUN nº 073, de 25 de novembro de 2026, para dispor sobre a aplicação on-line da avaliação de recuperação (PA4) nos componentes curriculares ofertados a distância em cursos de graduação presenciais, no semestre letivo de 2026/2, e convalida o comunicado do Núcleo de Educação a Distância de 26 de novembro de 2026.

A **REITORA** da **UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (UNIARP)**, no uso de suas atribuições, em especial as conferidas pelo art. 26A, incisos XV e XIX, do Estatuto da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), pelo art. 14, incisos XV e XIX, do Regulamento Geral da UNIARP e pelo art. 29 do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUN nº 070, de 18 de novembro de 2024, e pelo art. 9º da Resolução CONSUN nº 073, de 25 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSUN nº 073, de 25 de novembro de 2026, ratificou, com alteração, e consolidou a Resolução Reitoria nº 025, de 24 de novembro de 2026, e disciplina a avaliação de recuperação (PA4) nos componentes curriculares de graduação ofertados a distância no semestre letivo de 2026/2, prevendo, em seu art. 4º, inciso I, a aplicação presencial, em consonância com o art. 21, inciso V, do Regulamento da Educação a Distância, aprovado pela Resolução CONSUN nº 022, de 11 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que razões de ordem logística, notadamente o número de estudantes e de componentes ofertados a distância nos cursos presenciais, a impressão, a conferência e a correção das provas, a aplicação da segunda chamada em 30 de novembro de 2026 e o prazo de encerramento do semestre letivo, recomendam a aplicação on-line da PA4 desses componentes;

CONSIDERANDO que a PA4 do componente Cultura, Cidadania e Ética e dos cursos a distância segue calendário próprio, com segunda chamada da avaliação presencial em 7 de dezembro de 2026 e PA4 presencial em 14 de dezembro de 2026, o que afasta as razões logísticas que motivam esta Resolução;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, cujo art. 23 exige avaliações presenciais nas unidades curriculares ofertadas a distância, concede às instituições de educação superior o prazo de dois anos, contado de sua publicação, para o atendimento integral de suas disposições, nos termos de seu art. 41;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Educação a Distância (NEAD) comunicou aos estudantes, em 26 de novembro de 2026, a aplicação on-line da PA4 desses componentes, com antecedência superior à exigida pelo art. 7º da Resolução CONSUN nº 073/2026, e que a validação desse comunicado preserva a segurança jurídica e a confiança dos estudantes;

CONSIDERANDO que a abertura da PA4 a todos os estudantes matriculados nesses componentes não causa prejuízo a nenhum deles, uma vez que a nota da PA4 só prevalece quando superior à da avaliação presencial, nos termos do art. 5º da Resolução CONSUN nº 073/2026;

CONSIDERANDO a urgência da medida, uma vez que a PA4 desses componentes será aplicada a partir de 4 de dezembro de 2026, antes da próxima sessão do Conselho Universitário, prevista para 9 de dezembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUN nº 073, de 25 de novembro de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

> **"Art. 4º-A** Nos componentes ofertados a distância em cursos presenciais, exceto Cultura, Cidadania e Ética, a PA4 do semestre letivo de 2026/2 será aplicada, em caráter excepcional, de forma on-line, pela plataforma AvaliA, no período de 4 a 8 de dezembro de 2026, não se aplicando o disposto no inciso I do caput do art. 4º e, quanto ao formato, no inciso IV do caput do art. 4º e no seu parágrafo único.
>
> **§1º** A PA4 de que trata o caput será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha por componente curricular, terá o peso previsto no inciso IV do caput do art. 4º e observará o disposto nos incisos II e III do caput do art. 4º.
>
> **§2º** A PA4 de que trata o caput terá o mesmo nível de exigência da avaliação presencial do componente, asseguradas ao estudante com deficiência ou com necessidade educacional específica, inclusive na

plataforma de aplicação, as adaptações e os recursos de acessibilidade concedidos nas demais avaliações do semestre letivo, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§3º Poderá realizar a PA4 de que trata o caput todo estudante matriculado no componente, inclusive o já aprovado que desejar melhorar a nota e o que não tiver realizado a avaliação presencial, não se aplicando o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 3º, e observado, em todos os casos, o disposto no art. 5º.

§4º O período de aplicação, o tempo de realização da PA4 de cada componente e as orientações de acesso à plataforma serão divulgados pelo NEAD, pelo AVA e pelo e-mail institucional, antes do início do período de que trata o caput, o que atende ao disposto no caput do art. 7º.

§5º O estudante que, por falha técnica comprovada, não puder realizar ou concluir a PA4 no período de que trata o caput poderá requerer ao NEAD, até 9 de dezembro de 2026, nova oportunidade de realização, a ser aplicada em data fixada pelo NEAD até 14 de dezembro de 2026."

Art. 2º Na PA4 de que trata o art. 4º-A da Resolução CONSUN nº 073/2026, fica afastado, em caráter excepcional, o disposto no art. 21, inciso V, do Regulamento da Educação a Distância, aprovado pela Resolução CONSUN nº 022, de 11 de junho de 2024, quanto à aplicação presencial da recuperação e às condições de acesso a ela.

Art. 3º Fica convalidado o comunicado do NEAD de 26 de novembro de 2026 sobre a PA4 dos componentes de que trata o art. 4º-A da Resolução CONSUN nº 073/2026, no que for compatível com esta Resolução.

Parágrafo único. O NEAD complementará o comunicado, antes do início do período de aplicação, com as informações de que trata o §4º do art. 4º-A da Resolução CONSUN nº 073/2026.

Art. 4º Compete ao NEAD, com o Escritório de Processamento de Avaliações (EPA), a Secretaria Acadêmica e o setor de Tecnologia da Informação, assegurar a integração das notas da PA4 entre a plataforma AvaliA, o AVA e o sistema acadêmico, o cálculo da média final e o registro da nota da avaliação presencial e da nota da PA4, nos termos do art. 5º da Resolução CONSUN nº 073/2026.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CONSUN nº 073/2026, inclusive a aplicação presencial da PA4 nos cursos de graduação a distância e no componente Cultura, Cidadania e Ética.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será submetida à ratificação do Conselho Universitário (CONSUN) na primeira sessão subsequente.

Parágrafo único. Os atos praticados e os resultados acadêmicos constituídos com base nesta Resolução até a deliberação do CONSUN permanecem válidos e eficazes.

Profa. Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)